

**NOTA TÉCNICA: Regime jurídico de segurança e saúde no trabalho**

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

## Alteração ao regime jurídico de segurança e saúde no trabalho

A [Lei nº. 3/2014](#), de 28 de janeiro, procede à segunda alteração do regime jurídico de segurança e saúde no trabalho (Lei nº.102/2009). Este novo diploma visa, atualizar algumas informações presentes no anterior e entrar em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços. São alterados vários artigos e é republicada em anexo a Lei102/2009.

A Lei n.º 3/2014, entra **em vigor** 30 dias após a sua publicação, isto é a **27 de fevereiro de 2014**.

A presente nota técnica tem como objetos enumerar as principais alterações decorridas com a entrada em vigor da Lei nº. 3/2014.

### 1. Princípios gerais de prevenção

Os **princípios gerais de prevenção**, que fazem parte das obrigações do empregador (artigo 15º.), passam de **nove para doze**, sendo acrescentados os seguintes:

- + Evitar os riscos;
- + Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições do trabalho, as relações sociais e a influência dos factores ambientais

### 2. Consulta aos trabalhadores

A consulta aos trabalhadores (artº. 18) deixa de ser feita, pelo menos duas vezes por ano; passa a ser obrigatória apenas **uma vez por ano**. O registo desta consulta pode ser feito em documento em **suporte informático**.

**Lista anual dos acidentes de trabalho** mortais ou que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias uteis, deixa de ser elaborada até Março, e passar a ser elaborada até ao termo do prazo de entrega do **relatório único**.



**NOTA TÉCNICA: Regime jurídico de segurança e saúde no trabalho**

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

**3. Atividades exercidas pelo empregador ou por trabalhador designado**

O exercício das atividades exercidas pelo empregador ou por trabalhador designado (artigo 81º.) carece de uma **autorização das entidades competentes**, que deverá ser concedida no prazo de **45 dias** a contar da data de entrada do requerimento anulando os 60 dias previstos anteriormente. Deixa ainda de ser necessário renovar o pedido de autorização para exercer estas atividades.

**4. Emergência e primeiros socorros, evacuação de trabalhadores e combate a incêndios**

É adicionada à obrigação da empresa ou o estabelecimento deve ter uma **estrutura interna** que assegure as atividades de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndios, a necessidade de **atividades de resgate de trabalhadores em situação de sinistro**, sempre que aplicável.

**5. Designações de agentes químicos**

Decorrente da atualização de Diretivas relativas à **classificação, rotulagem e de substâncias e misturas** - Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 790/2009, da Comissão, de 10 de agosto, e pelo Regulamento (UE) n.º 286/2011, da Comissão, de 10 de março - **são alterados os artigos referentes aos riscos de exposição química com repercussões no património genético, grávidas puérperas e lactantes e menores.**



**NOTA TÉCNICA: Regime jurídico de segurança e saúde no trabalho**

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

Risco	Classificação até 31 de Maio de 2015	Classificação a partir de 1 de Junho de 2015
<b>Riscos para o património genético</b>	Nocivas (Xn) e qualificadas por uma ou mais das seguintes advertências de risco: i) «R 40 — possibilidade de efeitos cancerígenos»; ii) «R 45 — pode causar cancro»; iii) «R 46 — pode causar alterações genéticas hereditárias»; iv) «R 49 — pode causar cancro por inalação»; v) «R 60 — pode comprometer a fertilidade»; vi) «R 61 — risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência»; vii) «R 62 — possíveis riscos de comprometer a fertilidade »; viii) «R 63 — possíveis riscos durante a gravidez de efeitos adversos na descendência»; ix) «R 64 — efeitos tóxicos na reprodução».	Classes de perigo: i) Carcinogenicidade, categorias 1A, 1B ou 2; ii) Toxicidade reprodutiva, categorias 1A, 1B, 2 ou com feitos sobre a lactação ou através dela; iii) Mutagenicidade em células germinativas, categorias 1A ou 1B.
<b>Agentes proibidos à trabalhadora grávida</b>	Classes de perigo: i) Mutagenicidade em células germinativas, categorias 1A ou 1B; ii) Toxicidade reprodutiva, categorias 1A, 1B ou com efeitos sobre a lactação ou através dela,	
<b>Agentes proibidos à trabalhadora lactantes</b>	Substâncias classificadas como tóxicas para a reprodução com efeitos sobre a lactação ou através dela.	
<b>Atividades condicionadas à trabalhadora grávida, puérpera ou lactante</b>	Classes de perigo: i) «R 40 — possibilidade de efeitos cancerígenos»; ii) «R 45 — pode causar cancro»; iii) «R 49 — pode causar cancro por inalação»; iv) «R 63 — possíveis riscos durante a gravidez de efeitos	Classes de perigo: i) Carcinogenicidade, categorias 1A, 1B ou 2; ii) Toxicidade reprodutiva, categoria 2,



**NOTA TÉCNICA: Regime jurídico de segurança e saúde no trabalho**

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

Risco	Classificação até 31 de Maio de 2015	Classificação a partir de 1 de Junho de 2015
	indesejáveis na descendência»,	
Atividades proibidos a menor	<p>Classificadas como tóxicas (T), muito tóxicas (T+), corrosivas (C) ou explosivas (E).</p> <p>Classificadas como nocivas (Xn) e qualificadas por uma ou mais das seguintes advertências de risco:</p> <p>a) «R 39 — perigo de efeitos irreversíveis muito graves»;</p> <p>b) «R 40 — possibilidade de efeitos cancerígenos»;</p> <p>c) «R 42 — pode causar sensibilização por inalação»;</p> <p>d) «R 43 — pode causar sensibilização em contacto com a pele»;</p> <p>e) «R 45 — pode causar cancro»;</p> <p>f) «R 46 — pode causar alterações genéticas hereditárias»;</p> <p>g) «R 48 — riscos de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada»;</p> <p>h) «R 60 — pode comprometer a fertilidade»;</p> <p>i) «R 61 — risco durante a gravidez, com efeitos adversos na descendência».</p> <p>Classificadas como irritantes (Xi) e qualificadas por uma ou mais das seguintes advertências de risco:</p> <p>a) «R 12 — extremamente inflamável»;</p> <p>b) «R 42 — pode causar sensibilização por inalação»;</p> <p>c) «R 43 — pode causar sensibilização em contacto com a pele».</p>	<p>Classes de perigo:</p> <p>a) Toxicidade aguda, categorias 1, 2 ou 3;</p> <p>b) Corrosão cutânea, categorias 1A, 1B ou 1C;</p> <p>c) Gás inflamável, categorias 1 ou 2;</p> <p>d) Líquido inflamável, categoria 1;</p> <p>e) Substância auto -reativa, tipo CD;</p> <p>f) Explosivo, categoria «explosivo instável», ou divisões 1.1, 1.2, 1.3 ou 1.5;</p> <p>g) Toxicidade para órgãos -alvo específicos (exposição única), categoria 1;</p> <p>h) Toxicidade para órgãos -alvo específicos (exposição repetida), categorias 1 ou 2;</p> <p>i) Sensibilização respiratória, categoria 1;</p> <p>j) Sensibilização cutânea categoria 1;</p> <p>l) Carcinogenicidade, categorias 1A, 1B ou 2;</p> <p>m) Mutagenicidade em células germinativas, categorias 1A ou 1B;</p> <p>n) Toxicidade reprodutiva, categorias 1A ou 1B.</p>

**NOTA TÉCNICA: Regime jurídico de segurança e saúde no trabalho**

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

**6. Trabalho condicionado a menor**

Tal como acontecia anteriormente, o menor (com idade igual ou superior a 16 anos), **só pode realizar as atividades condicionadas**, caso seja o empregador avalie a natureza, o grau e a duração da exposição do menor a atividades ou trabalhos condicionados e tomar as medidas necessárias para evitar esse risco. No entanto agora, estes factos têm de ser **comunicados à ACT**, nomeadamente por via eletrónica - junto do balcão único eletrónico dos serviços, através de comunicação em modelo aprovado (artigo 68º.).

**7. Exames médicos de admissão**

Os exames médicos de admissão (artigo 108º.) podem ser **dispensados** se existir uma alteração da denominação da empresa:

- + Desde que o trabalhador **mantenha o mesmo posto de trabalho e não haja alterações substanciais** que possam acrescer risco ao trabalhador;
- + Desde que o trabalhador seja contratado por um **período inferior a 45 dias para um trabalho idêntico ao anterior**, com os mesmos riscos e que não tenha sido conhecida nenhuma aptidão desde o último exame médico.

**8. Balcão de Registos informáticos**

Importa ainda referir que **todas as comunicações/notificações**, envio de documentos ou outras informações, passam a ser realizadas através do **balcão único eletrónico** (artigo 96.º-A). No entanto, sempre que esta plataforma eletrónica não estiver disponível, o envio da documentação poderá ser feito através de telecópia, mensagem de correio eletrónico ou correio registado com aviso de receção.

**9. Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho****9.1. Notificação da modalidade de serviços adotados**

**Deixa de ser obrigatória a notificação** da modalidade adoptada para a organização do serviço de segurança e saúde no trabalho ou sua alteração (revogação do n.º 7 do artigo 74.º)



**NOTA TÉCNICA: Regime jurídico de segurança e saúde no trabalho**

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

### 9.2. Serviços externos de SST contratados por empresa de outro Estado membro do Espaço Económico Europeu

Os **serviços externos de segurança e saúde** no trabalho, contratados por empresa estabelecida **noutro Estado membro do Espaço Económico Europeu**, que preste serviços em território nacional, **não carecem de autorização**, no entanto ficam sujeitas às condições de exercício impostas em Portugal (artigo 84º.).

### 9.3. Critérios para dispensa de serviços internos

No caso da empresa ter autorização de dispensa de serviços internos, esta é **revogada** tendo em conta, além dos critérios anteriormente definidos, a **verificação de doenças profissionais** contraídas ao serviço da empresa ou para as quais tenham contribuído direta e decisivamente as condições de trabalho da empresa (artigo 80º.):

